



Câmara Municipal de Barbosa Ferraz
Estado do Paraná

LEITURA REALIZADA EM:
28/04/25

PROJETO DE LEI nº 013/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA
FERRAZ ESTADO DO PARANÁ

APROVADO

1º DISCUSSÃO 05/05/25

2º DISCUSSÃO 12/05/25

EMENTA: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ/PR A CAMPANHA “**MAIO AMARELO**”, MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os Vereadores que este subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa e nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal, apresentam o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º - Fica instituída no Calendário Oficial do Município de Barbosa Ferraz/PR a campanha “**Maio Amarelo**”, a ser realizada anualmente durante o mês de maio, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância da prevenção de acidentes de trânsito.

Art. 2º - Durante o mês de maio, poderão ser promovidas atividades educativas, palestras, campanhas publicitárias e demais ações voltadas para a conscientização da sociedade sobre os riscos e consequências dos acidentes de trânsito, bem como sobre as medidas preventivas a serem adotadas. Poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - Realização de palestras e eventos sobre o tema;

II - Iluminação ou decoração de espaços com a cor amarela;

III - Promover ações cooperativas em parceria com escolas e empresas, bem como palestras educativas;

IV - Promover a formação para Educação de Trânsito;

V - Promover programas de conscientização com intuito informativo através de mídias digitais e impressas.

Art. 3º - Durante o mês de maio poderão ser realizadas ações com as seguintes finalidades:



Câmara Municipal de Barbosa Ferraz

Estado do Paraná

- I** – Estimular a participação dos condutores de veículos automotores;
- II** - Conscientizar a família, a sociedade e o Estado sobre a importância da prevenção de acidentes de trânsito;
- III** - Divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas à conscientização dos munícipes mediante a prevenção de acidentes;
- IV** - Orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre a sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres;
- V** - Ressaltar a importância da vida de condutores e pedestres.

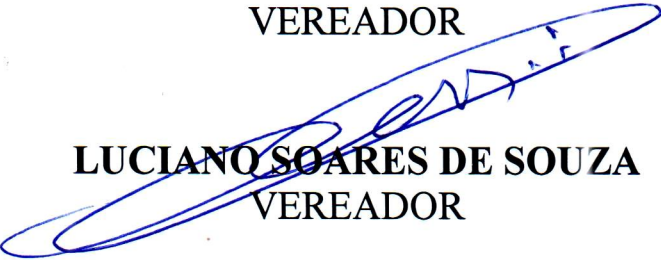
Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá vir a firmar convênios e parcerias com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e empresas privadas, visando à implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Aniceto Garcia,
Barbosa Ferraz/PR, 28 de Abril de 2025.


LUCAS ANDRADE TEIXEIRA
VEREADOR


HAMILTON CÉSAR DE OLIVEIRA
VEREADOR


LUCIANO SOARES DE SOUZA
VEREADOR